



# DIÁRIO DO GOVERNO

PREÇO DESTE NÚMERO — \$40

Toda a correspondência, quer oficial, quer relativa a anúncios e à assinatura do *Diário do Governo*, deve ser dirigida à Administração da Imprensa Nacional. As publicações literárias de que se recebem 2 exemplares anunciam-se gratuitamente.

ASSINATURAS	
Astrês séries . . . Ano 360\$	Semestre . . . . . 200\$
A 1.ª série . . . . . 140\$	„ . . . . . 80\$
A 2.ª série . . . . . 120\$	„ . . . . . 70\$
A 3.ª série . . . . . 120\$	„ . . . . . 70\$

Para o estrangeiro e ultramar acresce o porte do correio

O preço dos anúncios (pagamento adiantado) é de 4550 a linha, acrescido do respectivo imposto do selo. Os anúncios a que se refere o § único do artigo 2.º do Decreto-Lei n.º 37 701, de 30 de Dezembro de 1949, têm a redução de 40 por cento.

## SUMÁRIO

### Ministério do Ultramar:

Orçamentos de receita e despesa para 1954 das missões geográficas de Angola e de Moçambique.

### Ministério da Economia:

Despacho ministerial — Estabelece normas para a execução da actividade fiscalizadora de carácter económico.

## MINISTÉRIO DO ULTRAMAR

### Junta das Missões Geográficas e de Investigações do Ultramar

#### Comissão Executiva

#### Missão geográfica de Angola

#### Orçamento de receita e despesa para 1954

##### Receita

##### CAPÍTULO ÚNICO

Artigo único. «Dotação inscrita no orçamento da província de Angola, nos termos do artigo 19.º, alínea b), n.º 2), do Decreto n.º 39 419, de 7 de Novembro de 1953, para 1954» . . . . . 1:575.000\$00

##### Despesa

##### CAPÍTULO ÚNICO

Artigo 1.º «Despesas com o pessoal» . . . . . 820.000\$00  
 Artigo 2.º «Despesas com o material» . . . . . 135.000\$00  
 Artigo 3.º «Pagamento de serviços e diversos encargos» . . . . . 620.000\$00  
 1:575.000\$00

O Chefe da Missão Geográfica de Angola, *Alberto Manuel Henriques Pereira Bastos*, engenheiro geógrafo.

Junta das Missões Geográficas e de Investigações do Ultramar, Comissão Executiva, 4 de Janeiro de 1954.— Pelo Presidente, *Luis Silveira*.

Aprovado em 16 de Janeiro de 1954.— O Ministro do Ultramar, *Manuel Maria Sarmiento Rodrigues*.

#### Missão geográfica de Moçambique

#### Orçamento da receita e despesa para 1954

##### Receita

##### CAPÍTULO ÚNICO

Artigo único. «Dotação inscrita no orçamento da província de Moçambique, nos termos do artigo 40.º, alínea b), do Decreto n.º 39 419, de 7 de Novembro de 1953» . . . . . 2:500.000\$00

## Despesa

### CAPÍTULO ÚNICO

Artigo 1.º «Despesas com o pessoal» . . . . . 1:000.000\$00  
 Artigo 2.º «Despesas com o material» . . . . . 600.000\$00  
 Artigo 3.º «Pagamento de serviços e diversos encargos» . . . . . 900.000\$00  
 2:500.000\$00

O Chefe da Missão Geográfica de Moçambique, *Eurico Neves Sales Grade*, engenheiro geógrafo.

Junta das Missões Geográficas e de Investigações do Ultramar, Comissão Executiva, 5 de Janeiro de 1954.— Pelo Presidente, *Luis Silveira*.

Aprovado.— Em 16 de Janeiro de 1954.— O Ministro do Ultramar, *Manuel Maria Sarmiento Rodrigues*.

## MINISTÉRIO DA ECONOMIA

### Comissão de Coordenação Económica

#### Despacho ministerial

Na execução da actividade fiscalizadora de carácter económico realizada através do País tem-se verificado, por vezes, a actuação simultânea, na mesma localidade, de entidades fiscalizadoras pertencentes a diversos órgãos e tem-se até verificado, em alguns casos, a aplicação de critérios diversos e mesmo opostos.

São óbvios os inconvenientes que resultam de semelhante prática, não só para os comerciantes e industriais, pelas perturbações que originam na sua actividade, como para o próprio prestígio da lei. Além disso, a dispersão de esforços torna a actuação mais dispendiosa e não assegura um satisfatório rendimento de conjunto.

Ao contrário do que poderá supor-se, não aconselham, porém, as circunstâncias, nem o permitiria a diversidade dos objectivos visados e das condições próprias dos diferentes órgãos que nela intervêm, dependentes, aliás, de vários Ministérios, que se efective ao menos desde já a concentração de todas as fiscalizações que actuam junto das actividades económicas.

Designadamente, não deve esquecer-se que, em especial pelo que se refere aos organismos corporativos e de coordenação económica, a par da fiscalização de carácter nitidamente económico, que visa essencialmente a reprimir a prática ilegal de actos de comércio, os crimes de açambarcamento e de especulação e, de um modo geral, de quaisquer delitos contra a economia nacional, se exerce também outra fiscalização estritamente técnica e de pura disciplina corporativa.